



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

LEI Nº 3.025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

RATIFICA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS – CISLAGOS – E ALTERA A FORMA DE REPASSE MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, pela presente Lei, ratificada a participação do Município de Monte Belo – MG junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas – CISLAGOS.

Art. 2º. Fica alterada, no ano de 2022, a forma de repasse de valores prevista na Lei Municipal nº. 1.681, de 06 de junho de 1995 e Lei nº. 2.098, de 22 de agosto de 2001, que prevê a contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas, a porcentagem de 2% sobre a parcela do FPM, de forma mensal, para o valor fixo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Art. 3º. Fica autorizado, a partir de janeiro de 2022, o repasse do valor fixo de R\$ 30.000,00 ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas – CISLAGOS.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Monte Belo, 30 de dezembro de 2021.

KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI

Prefeito Municipal

FELIPE AUGUSTO MARTINS TRANCHES

Chefe de Gabinete

PUBLICADO: 30 / 12 / 21

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG